Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-3151/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/17927/2013
PROTOCOLO	**:**	1454062
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2013
OBJETO DA ATA	**:**	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DIVISÓRIAS NAVAL E GESSO ACANTONADO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	**:**	ART & FORMA DECORAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO – 1ª E 2ª FASES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata o presente processo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2013**, oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2013**, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem e desmontagem de divisórias naval e gesso acantonado e instalação de cortinas persianas.

Constam nos autos que a empresa que se sagrou vencedora é a empresa ART & FORMA DECORAÇÕES.

O corpo técnico apreciou os documentos acostados e constatou que estes satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Diante disso, emitiu a Análise Conclusiva de peça 19, manifestando-se:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, e da Ata de Registro de Preço nº 035/2013**, e nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas, para parecer."

Da mesma forma foi o que entendeu o representante do MPC, que ao examinar os autos verificou que os documentos apresentados guardam conformidade com os ditames legais.

Logo, aviou o Parecer de peça 21, onde em síntese entendeu:

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o inciso I "a", do artigo 120, e inciso I, do artigo 121, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013." (destaque nosso).

Após todo o processado vieram os autos a esta Relatoria para exame.

É o Relatório.
PASSO A DECIDIR.

Após a regular instrução processual e a devida manifestação dos órgãos de apoio constata-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o Ministério Público de Contas, posicionaram-se pela legalidade do procedimento licitatório, **Pregão Presencial nº 087/2013** e da formalização da **Ata de Registro de Preço nº 035/2013**, realizada pelo **Município de Ponta Porã/MS**.

Ao apreciar os documentos apresentados verifico que o fizeram acertadamente, uma vez que todas as exigências legais foram atendidas, satisfazendo as exigências pertinentes ao pactuado.

Desta maneira, acompanho os posicionamentos exauridos pela 6ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas e, **DECIDO**:

> 1- Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 087/2013** e da formalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 035/2013**, com base no artigo 10, §3º, inciso IV – a, e inciso V c/c o artigo 120, inciso I, a – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- pela remessa destes autos à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGM/PRES nº 03/2010;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 24 de julho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr